



Art. 28. Os programas de verificação de assinatura digital dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, incluindo a respectiva chave pública e assinaturas geradas, poderão ser utilizados pela Justiça Eleitoral para fins de treinamento de seus técnicos.

Art. 29. Não será permitida a gravação de nenhum tipo de dado pelos programas das entidades e agremiações utilizados para a verificação das respectivas assinaturas digitais, nem a impressão de nenhuma informação na impressora da urna a partir desses programas.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO PARALELA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 30. Os tribunais regionais eleitorais realizarão, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas, por meio de votação paralela.

Art. 31. A auditoria será realizada, em cada unidade da Federação, em um só local, designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 32. Os tribunais regionais eleitorais divulgarão, em edital, 20 dias antes das eleições, o local onde será realizada a auditoria.

Seção II Da Comissão de Votação Paralela

Art. 33. Para a organização e condução dos trabalhos, será designada pelos tribunais regionais eleitorais, em sessão pública, até 30 dias antes das eleições, uma Comissão de Votação Paralela composta por:

- I - um juiz de direito, que será o presidente;
- II - quatro servidores da Justiça Eleitoral, sendo pelo menos um da Corregedoria Regional Eleitoral, um da Secretaria Judiciária e um da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O procurador regional eleitoral indicará um representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Comissão de Votação Paralela.

Art. 34. Qualquer partido político ou coligação, no prazo de 3 dias da divulgação dos nomes daqueles que comporão a Comissão de Votação Paralela, poderá impugnar, justificadamente, as designações.

Art. 35. Os trabalhos de votação paralela são públicos podendo ser acompanhados por fiscais de partidos políticos e coligações e por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como por entidades representativas da sociedade.

Art. 36. A Comissão de Votação Paralela, após sua instalação, que deverá ocorrer até 20 dias antes das eleições, planejará e definirá a organização e o cronograma dos trabalhos, dando publicidade às decisões tomadas.

Seção III Do Acompanhamento por Empresa Especializada em Auditoria

Art. 37. O TSE fará a contratação de empresa de auditoria, cuja finalidade será acompanhar e verificar os trabalhos da votação paralela.

§ 1º O acompanhamento deverá ser realizado, em todas as fases dos trabalhos da votação paralela, por representante credenciado pelo Tribunal Superior Eleitoral junto aos tribunais regionais eleitorais.

§ 2º O representante da empresa indicado a acompanhar os trabalhos deverá reportar-se exclusivamente à Comissão de Votação Paralela.

Art. 38. A empresa de auditoria encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral e ao TSE, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo do acompanhamento realizado da votação paralela.

Parágrafo único. Os materiais eventualmente utilizados e produzidos pela empresa serão lacrados, identificados e encaminhados anexos ao relatório citado no *caput* para arquivamento por, pelo menos, 60 dias após a conclusão dos trabalhos nos tribunais regionais eleitorais.

Seção IV Dos Sorteios das Seções Eleitorais

Art. 39. A Comissão de Votação Paralela deverá promover os sorteios das seções eleitorais entre 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, em local e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. As seções agregadas não serão consideradas para fins do sorteio de que trata o *caput*.

Art. 40. Para a realização da votação paralela, deverão ser sorteadas, em cada unidade da Federação, seções eleitorais, sendo uma entre as da capital, no seguinte quantitativo:

- I - no primeiro e segundo turnos:
 - a) duas nas unidades da Federação com até 15.000 seções no cadastro eleitoral;
 - b) três nas unidades da Federação que possuam de 15.001 a 30.000 seções no cadastro eleitoral;
 - c) quatro nas demais unidades da Federação.

Parágrafo único. Não poderá ser sorteadas mais de uma seção por zona eleitoral.

Art. 41. O Tribunal Regional Eleitoral poderá, de comum acordo com os partidos políticos e coligações, restringir a abrangência dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, cujo recolhimento da urna em tempo hábil seja inviável.

Seção V Da Remessa das Urnas

Art. 42. O presidente da Comissão de Votação Paralela comunicará o resultado do sorteio ao juiz eleitoral da zona correspondente à seção sorteadas, para que este providencie o imediato transporte da urna para o local indicado.

§ 1º Verificado, pelo juiz eleitoral, que circunstância peculiar da seção eleitoral sorteadas impede a remessa da urna em tempo hábil, a Comissão de Votação Paralela sorteará outra seção eleitoral.

§ 2º Os tribunais regionais eleitorais providenciarão meio de transporte para a remessa da urna correspondente à seção sorteadas, que poderá ser acompanhada pelos partidos políticos e coligações.

Art. 43. Realizado o sorteio, o juiz eleitoral, de acordo com a logística estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, providenciará:

- I - a preparação de urna substituta;
- II - a substituição da urna;
- III - o recolhimento da urna original e a lacração da caixa para remessa ao local indicado pela Comissão de Votação Paralela, juntamente com a respectiva cópia da ata de carga;
- IV - a atualização das tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral.

Parágrafo único. De todo o procedimento de recolhimento, preparação de urna substituta e remessa da urna original, deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo juiz responsável pela preparação, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes, que poderão acompanhar todas as fases.

Seção VI Da Preparação do Ambiente para Votação Paralela

Art. 44. A Comissão de Votação Paralela providenciará:

- I - local apropriado e seguro para instalação das urnas das seções eleitorais sorteadas;
- II - um conjunto de microcomputador com o sistema de apoio à votação paralela instalado e uma impressora, para cada urna a ser auditada;
- III - uma câmera de vídeo para cada urna a ser auditada;
- IV - um mínimo de 500 cédulas de votação paralela, por seção eleitoral sorteadas, preenchidas por representantes dos partidos políticos e coligações, que serão guardadas em urna de lona lacrada; na ausência dos representantes dos partidos políticos e coligações, a Comissão de Votação Paralela providenciará o preenchimento das cédulas por terceiros, excluídos servidores da Justiça Eleitoral;
- V - relação dos eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, emitida a partir dos dados que constarem do caderno de votação.

Art. 45. O ambiente em que se realizarão os trabalhos, que será restrito aos membros da comissão, aos auxiliares por ela designados e ao representante da empresa de auditoria, deverá ser isolado, assegurando-se a fiscalização de todas as fases do processo por pessoas credenciadas.

Seção VII Dos Procedimentos de Votação

Art. 46. Após emissão dos relatórios Zerésima, expedidos pela urna e pelo sistema de apoio à votação paralela, serão iniciados os trabalhos de auditoria, observados os seguintes procedimentos para cada urna:

- I - para a geração dos espelhos de cédulas de votação paralela:
 - a) abrir a urna de lona contendo as cédulas de votação paralela já preenchidas;
 - b) retirar da urna de lona uma cédula de votação paralela, ler seu conteúdo à vista dos fiscais e digitar seus dados no microcomputador em que estiver instalado o sistema de apoio à votação paralela, configurado para a respectiva urna;
 - c) verificar a exatidão da digitação para, então, o sistema imprimir o espelho da cédula de votação paralela, em duas vias;
 - d) anexar uma das vias do espelho à cédula de votação paralela, arquivando-as em separado;
 - e) utilizar a outra via do espelho da cédula de votação paralela para votação na urna;
- II - para a votação:
 - a) guardar a habilitação da urna para receber o voto;
 - b) colocar o espelho da cédula de votação paralela sobre o vídeo do terminal do eleitor para que seja filmado;
 - c) ler, para gravação pelo equipamento de filmagem, o conteúdo da cédula simultaneamente à digitação de cada voto;
 - d) arquivar o espelho da cédula de votação paralela em local próprio, específico para cada urna.

Seção VIII Da Apuração

Art. 47. Às 17 horas será encerrada a votação, mesmo que a totalidade das cédulas não tenha sido digitada, e, em seguida, serão adotadas as seguintes providências:

- I - digitação do código de encerramento da votação, emissão dos boletins de urna e gravação do disquete pela urna;
- II - emissão do relatório de votação do sistema de apoio à votação paralela;

- III - emissão do boletim do voto digital;
- IV - recepção do arquivo do registro digital do voto pelo sistema de apoio à votação paralela;
- V - emissão, pelo sistema de apoio à votação paralela, do relatório de verificação comparativo do arquivo do registro digital dos votos e das cédulas digitadas.

Art. 48. Verificada a coincidência dos resultados obtidos nos boletins de urna com os dos relatórios emitidos pelo sistema de apoio à votação paralela e entre cédulas de votação paralela e registro digital dos votos apurados, será lavrada ata de encerramento dos trabalhos.

Art. 49. Na hipótese de divergência entre o boletim de urna e o relatório emitido pelo sistema ou entre o registro digital dos votos e as cédulas de votação paralela, serão adotadas as seguintes providências:

- I - localização, no relatório de verificação, dos candidatos e das cédulas que apresentaram divergência;
- II - conferência da digitação da respectiva cédula, por intermédio da mídia onde se encontra gravado o vídeo, com base no horário de votação.

Parágrafo único. Persistindo a divergência, a Comissão de Votação Paralela deverá proceder à conferência de todas as cédulas digitadas, por intermédio do vídeo gravado.

Seção IX Da Conclusão dos Trabalhos

Art. 50. A ata de encerramento dos trabalhos será encaminhada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Os demais documentos e materiais produzidos serão lacrados, identificados e encaminhados à Secretaria Judiciária, para arquivamento por, pelo menos, 60 dias após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Havendo questionamento quanto ao resultado da auditoria, o material deverá permanecer guardado até o trânsito em julgado da decisão do recurso.

Art. 51. A Comissão de Votação Paralela comunicará o resultado dos trabalhos ao respectivo juízo eleitoral, do qual foram originadas as urnas auditadas.

Art. 52. As urnas auditadas nas quais não se verificou nenhuma irregularidade estarão liberadas para utilização pela Justiça Eleitoral.

Art. 53. Na hipótese de uma urna em auditoria apresentar defeito que impeça o prosseguimento dos trabalhos, a Comissão de Votação Paralela adotará os mesmos procedimentos de contingência das urnas de seção.

Art. 54. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Cezar Peluso, Vice-Presidente no exercício da Presidência - Ari Pargendler, Relator - Carlos Ayres Britto - José Delgado - Caputo Bastos - Marcelo Ribeiro.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 59/2008

RESOLUÇÃO

22.716 - INSTRUÇÃO Nº 119 - CLASSE 12ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator Ministro Ari Pargendler.

Ementa

Dispõe sobre os formulários a serem utilizados nas eleições municipais de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Os formulários a serem utilizados nas eleições municipais de 2008 serão os constantes dos anexos desta resolução.

Art. 2º A confecção dos formulários é de responsabilidade dos tribunais regionais eleitorais e deverá observar as seguintes especificações:

I - Ata da Mesa Receptora de Justificativas (Anexo I): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em via única;

II - Ata da Mesa Receptora de Votos (Anexo II): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em via única;

III - Folha de Não Votantes (Anexo III): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em via única;

IV - Impugnação à Identidade de Eleitor (Anexo IV): no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em via única.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

Cezar Peluso, Vice-Presidente no exercício da Presidência - Ari Pargendler, Relator - Carlos Ayres Britto - José Delgado - Caputo Bastos - Marcelo Ribeiro.

ANEXO I

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL****ATA DA MESA RECEPTORA DE JUSTIFICATIVAS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008****ARJ**

01 - NÚMERO DA MRJ

02 - UF	03 - MUNICÍPIO	04 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	05 - ZONA ELEITORAL	06 - LOCAL	
07 - NÚMERO DAS URNAS ELETRÔNICAS					
UE-1		UE-2		UE-3	

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a mesa receptora de justificativa acima identificada.

IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS

TSE - ST/CELE - 13.02.2008

08 - NOME DOS MEMBROS DA MESA	
1 PRESIDENTE	3 _____
2 _____	4 _____
09 - HOUVE SUBSTITUIÇÃO?	10 - NOMEAÇÃO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA MESA

11 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DOS TRABALHOS?	12 - MOTIVO		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
13 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?	13.1 - HORA	14 - SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?	14.1 - HORA
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
15 - NA PARALISAÇÃO DE URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA	16 - FOI NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DE ALGUMA URNA ELETRÔNICA?	17 - HORA	18 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
19 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPÇÃO DURANTE OS TRABALHOS?	20 - PERÍODO DE INTERRUPÇÃO	21 - MOTIVO	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
22 - HOUVE ATRASO NO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS?	23 - MOTIVO		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			

QUANTITATIVO DE ELEITORES QUE JUSTIFICARAM JUNTO À MESA (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DO BOLETIM DE URNA DE JUSTIFICATIVA)

24 - JUSTIFICATIVAS PROCESSADAS					
UE-1		UE-2		UE-3	

25 - ANOTAÇÕES

COMPOSIÇÃO DA ATA

26 - EXISTE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA NESTA ATA?	27 - RESSALVA(S)	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
28 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRA(S) FOLHA(S)?	29 - Nº. DE FOLHAS	CASO EXISTAM OUTRAS FOLHAS, ESTAS DEVERÃO SER RUBRICADAS PELO PRESIDENTE E PELOS MESÁRIOS.
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

ASSINATURA DOS MESÁRIOS (RELACIONADOS RESPECTIVAMENTE NOS CAMPOS 8 E 10)

30 - MEMBROS DA MESA		
2 _____	3 _____	4 _____
31 - ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA	32 - DATA DE PREENCHIMENTO	33 - HORA



ANEXO II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

**ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008**

ATA

01 - SEÇÃO PRINCIPAL

02 - UF	03 - MUNICÍPIO	04 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	05 - ZONA ELEITORAL	06 - NÚMERO DA URNA ELETRÔNICA
---------	----------------	--------------------------	---------------------	--------------------------------

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a mesa receptora de votos da seção eleitoral acima identificada.

TSE - ST/CS/SELE - 13.02.2008

07 - NOME DOS MEMBROS DA MESA	
1 PRESIDENTE	4
2	5
3	6

08 - HOUE SUBSTITUIÇÃO?	9 - NOMEAÇÃO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

10 - NOME DOS FISCAIS E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS	
A	C
B	D

11 - FISCAIS QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS	

12 - HOUE ATRASO NO INÍCIO DA VOTAÇÃO?	13 - MOTIVO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

QUANTITATIVO DE ELEITORES (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DO BOLETIM DE URNA)

14 - TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA SEÇÃO (POR EXTENSO)	
15 - COMPARECIMENTO (POR EXTENSO)	
16 - ABSTENÇÃO (POR EXTENSO)	
17 - ALGUM ELEITOR QUE COMPARECEU DEIXOU DE VOTAR?	18 - MOTIVO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

19 - HOUE IMPUGNAÇÃO?	19.1 - QUANTIDADE	20 - HOUE PROTESTO?	20.1 - QUANTIDADE
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
21 - DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA		21.2 - SIGLA DO PARTIDO	
21.1 - RECLAMANTE			
21.3 - IMPUGNAÇÃO			
21.4 - ALEGAÇÃO			
21.5 - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL			

22 - HOUE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?	22.1 - HORA	23 - SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?	23.1 - HORA
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

24 - NA PARALISAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA	25 - FOI NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA?	26 - HORA	27 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

28 - HOUE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE A VOTAÇÃO?	29 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO	30 - MOTIVO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

ADOÇÃO DE VOTAÇÃO CONTINGENCIAL POR CÉDULAS

31 - A ELEIÇÃO DEIXOU DE SER ELETRÔNICA E PASSOU A SER MANUAL?	31.1 - HORA DE REINÍCIO DA VOTAÇÃO	31.2 - QUANTIDADE DE ELEITORES QUE VOTARAM POR MEIO DE CÉDULAS
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORALFOLHA DE NÃO VOTANTES
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008 **FNV**

01 - SEÇÃO ELEITORAL

02 - FOLHA

Fl. de

03 - UF

04 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 - ZONA ELEITORAL

06 - DATA DA ELEIÇÃO

07 - Nº DA GUIA

08 - Nº DO LOTE

09 - COMPROVANTES DE VOTAÇÃO NÃO ENTREGUES

TSE - SI/CSELE - 13.02.2008

1		2	
3		4	
5		6	
7		8	
9		10	
11		12	
13		14	

10 - DATA DE PREENCHIMENTO

11 - INSCRIÇÃO ELEITORAL DO RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

12 - RUBRICA

13 - USO PROCESSAMENTO



ANEXO IV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

**IMPUGNAÇÃO À IDENTIDADE DE ELEITOR
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008**

IIE

A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.
O eleitor apresentará o(s) documento(s) de identificação que estiver portando e aguardará a decisão do juiz eleitoral.

01 - MUNICÍPIO	02 - UF	03 - ZONA ELEITORAL	04 - SEÇÃO ELEITORAL
----------------	---------	---------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR IMPUGNADO

05 - NOME COMPLETO DO IMPUGNADO			
06 - NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR	07 - APRESENTOU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (ANEXO)?	08 - TIPO DO DOCUMENTO E NÚMERO	
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
09 - DATA DE EMISSÃO	10 - ASSINATURA OU IMPRESSÃO DO POLEGAR DIREITO DO IMPUGNADO (IGUAL AO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO)		

11 - MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO E HORA DO OCORRIDO (SE NECESSÁRIO, CONTINUAR NO VERSO DESTES FORMULÁRIO)

12 - NOME DO IMPUGNANTE	13 - ASSINATURA DO IMPUGNANTE	14 - SIGLA DO PARTIDO (SE FISCAL)
15 - NOME DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA	16 - ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA	

DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL

17 - DECISÃO	18 - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO
<input type="checkbox"/> DEFIRO <input type="checkbox"/> INDEFIRO	

19 - LOCAL E DATA	20 - ASSINATURA DO(A) JUIZ(A) ELEITORAL

TSE - SICSELE - 13/02/2008